



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 224/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim.

**Diploma Ministerial n.º 225/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad Moin.

Ministério das Pescas:

**Diploma Ministerial n.º 226/2011:**

Aprova o Regulamento Interno do Ministério das Pescas e revoga o Diploma Ministerial n.º 75/2001, de 9 de Maio.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 224/2011**

de 14 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim, nascido a 6 de Janeiro de 1953, em São Tomé e Príncipe.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Dezembro de 2010.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 225/2011**

de 14 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad Moin, nascido a 25 de Fevereiro de 1990, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## MINISTÉRIO DAS PESCAS

**Diploma Ministerial n.º 226/2011**

de 14 de Setembro

O Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado pela Resolução n.º 38/2010, de 22 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, estabelece a estrutura e funções orgânicas do Ministério.

Convindo regulamentar o funcionamento dos referidos órgãos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 21 do referido Estatuto Orgânico, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério das Pescas, anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual é parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 75/2001, de 9 de Maio.

Art. 3. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Ministro das Pescas.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, em Maputo, 7 de Julho de 2011. – O Ministro das Pescas, *Víctor Manuel Borges*.

## Regulamento Interno do Ministério das Pescas

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Ministério das Pescas é o órgão central do Estado que assiste o Governo na definição dos princípios, objectivos, políticas e planos de actividades no âmbito da gestão de recursos pesqueiros e aquícolas, da actividade e serviços a ela conexos e das infra-estruturas pesqueiras, assegurando a sua execução.

## ARTIGO 2

**(Objectivos)**

O Ministério das Pescas prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a exploração e gestão responsáveis, a protecção e a conservação dos recursos pesqueiros e aquícolas dinamizando, entre outras, as formas de gestão participativa;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de pesca, aquacultura e actividades complementares;
- c) Promover a produção pesqueira destinada ao abastecimento interno e à exportação;
- d) Promover a capacitação do sector pesqueiro com vista a contribuir para a melhoria da produção e qualidade de vida das comunidades pesqueiras.

## ARTIGO 3

**(Áreas de actividade)**

Para a realização dos seus objectivos, o Ministério das Pescas estrutura-se de acordo com as seguintes áreas:

- a) Administração e gestão das pescarias;
- b) Aquacultura;
- c) Fiscalização da pesca;
- d) Inspeção do pescado;
- e) Investigação pesqueira;
- f) Extensão e fomento pesqueiro;
- g) Tecnologias e equipamento pesqueiro.

## CAPÍTULO II

**Sistema orgânico**

## ARTIGO 4

**(Estrutura)**

O Ministério das Pescas tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção-Geral;
- b) Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras;
- c) Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiros;
- f) Departamento de Cooperação;
- g) Departamento Jurídico;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Gabinete do Ministro.

## ARTIGO 5

**(Departamentos e Repartições)**

1. Os Departamentos e as Repartições são chefiados por chefes de Departamento Central e chefes de Repartição Central, respectivamente.

2. Compete aos chefes de Departamento Central e aos chefes de Repartição Central:

- a) Estabelecer os objectivos e elaborar o plano de actividades do departamento ou repartição que dirige;
- b) Dirigir e coordenar as actividades e garantir a respectiva qualidade técnica;
- c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos e tecnológicos afectos ao departamento ou à repartição;
- d) Avaliar o desempenho e a eficiência dos recursos humanos do departamento ou da repartição;
- e) Assegurar a coordenação técnica entre o departamento ou repartição e os outros órgãos internos.

## ARTIGO 6

**(Colectivos)**

1. Em cada unidade orgânica do Ministério das Pescas funciona um colectivo de consulta dirigido pelo respectivo dirigente, integrando os seus colaboradores directos.

2. Os colectivos têm como função analisar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com as actividades da respectiva unidade orgânica, estratégias de trabalho e realizar o balanço das actividades programadas.

## SECÇÃO I

## Inspeção-Geral

## ARTIGO 7

**(Natureza)**

1. A Inspeção-Geral, abreviadamente designada por IG, é o órgão de controlo interno responsável pela inspeção e fiscalização administrativa e financeira.

2. A IG exerce funções de natureza preventiva, educativa e correctiva na defesa dos interesses do Estado.

## ARTIGO 8

**(Âmbito de actuação)**

1. A IG exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. A acção da IG incide sobre todos os órgãos do Ministério das Pescas, bem como instituições tuteladas, subordinadas e unidades produtivas e de serviços do sector das pescas com participação do Estado.

## ARTIGO 9

**(Funções)**

São funções da IG:

- a) Controlar, no âmbito do Subsistema de Controlo Interno, o cumprimento dos diplomas legais vigentes pelos órgãos e instituições tuteladas do Ministério das Pescas e ou na superintendência do Ministro das Pescas através de inspeções, auditorias, inquéritos e outras acções inspectivas;
- b) Realizar, de forma periódica e planificada, inspeções sobre processos e procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos centrais, locais e instituições tuteladas e subordinadas, apresentando os respectivos relatórios;
- c) Garantir o cumprimento das normas de segredo do Estado;
- d) Verificar o relacionamento entre os órgãos e instituições tuteladas do Ministério das Pescas e ou na superintendência do Ministro das Pescas e os cidadãos, nomeadamente, os serviços de atendimento público;
- e) Verificar o tratamento das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
- f) Realizar ou colaborar na instrução de processos disciplinares ou em outras acções do âmbito disciplinar, sempre que superiormente determinado;
- g) Propor aos órgãos competentes as medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos e das normas vigentes;
- h) Participar no processo de implementação do Subsistema do Controlo Interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado.

## ARTIGO 10

**(Competências da IG)**

São competências da IG:

- a) Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento dos órgãos e instituições do Ministério das Pescas;
- b) Zelar pela observância da legalidade, regularidade e boa gestão, nos domínios orçamental e administrativo;
- c) Elaborar normas, manuais, guiões e outros instrumentos de apoio técnico às actividades de inspecção;
- d) Promover acções de natureza educativa e preventiva através de acções de disseminação e divulgação da legislação vigente;
- e) Verificar a regularidade dos processos de aquisição de bens e serviços;
- f) Propor, no âmbito das inspecções realizadas, a adopção de medidas adequadas ao correcto desempenho dos órgãos, instituições tuteladas e subordinadas e unidades produtivas;
- g) Requisitar, quando necessário, relatórios, documentos e outros elementos destinados à realização das inspecções;
- h) Participar na elaboração das políticas do sector das pescas;
- i) Articular com outros órgãos do Estado em tudo o que diga respeito às acções de inspecção.

## ARTIGO 11

**(Estrutura da Inspeção-Geral)**

1. A IG está estruturada da seguinte forma:

- a) Inspector-Geral;
- b) Serviços de Apoio;
- c) Colectivo do Inspector-Geral.

## ARTIGO 12

**(Inspector-Geral)**

1. A IG é dirigida por um Inspector-Geral, a quem compete, nomeadamente:

- a) Programar, dirigir e orientar as acções de inspecção a realizar;
- b) Ordenar a realização de inspecções, auditorias e peritagens;
- c) Elaborar e apresentar ao Ministro o programa e o relatório anual das actividades da IG;
- d) Zelar pela permanente formação do pessoal da IG;
- e) Representar a IG bem como estabelecer ligações externas com outros serviços e organismos da administração pública e com entidades congéneres;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Ministro.

2. Subordinado ao Inspector-Geral, o Secretário Executivo coordena os serviços de apoio relacionados com a gestão administrativa, financeira e patrimonial da IG, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder ao registo do expediente, seu processamento e arquivo;
- b) Realizar as diligências e tramitação das viagens do pessoal da IG;
- c) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar e assegurar os serviços de reprografia;

- d) Assegurar o processo de entrevistas e comunicações do Inspector-Geral;
- e) Realizar outras actividades que sejam acometidas pelo Inspector-Geral.

## ARTIGO 13

**(Colectivo do IG)**

1. Na IG funciona o Colectivo do Inspector-Geral, órgão consultivo que se pronuncia sobre questões fundamentais das actividades da IG, tendo como funções:

- a) Analisar e dar parecer sobre o plano anual de inspecções e sua execução;
- b) Analisar o cumprimento do plano de actividades da IG;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que estejam relacionadas com a actividade da IG.

2. O Colectivo do Inspector-Geral reúne-se quinzenalmente, sendo composto pelos seguintes membros:

- a) Inspector-Geral;
- b) Inspectores.

3. O Inspector-Geral pode, sempre que o achar conveniente, convidar outros quadros para tomarem parte nas reuniões do colectivo.

## ARTIGO 14

**(Formas de actuação)**

1. As inspecções são efectuadas por brigadas compostas por um mínimo de dois inspectores devidamente credenciados.

2. A actuação dos inspectores não deve perturbar a ordem e disciplina exigidas nos locais a inspecionar.

3. Dos actos de inspecção resultam relatórios que são submetidos a contraditório e posteriormente levados ao conhecimento do Ministro das Pescas para homologação.

## ARTIGO 15

**(Dever de colaboração)**

1. Os órgãos do Ministério das Pescas, das instituições tuteladas e subordinadas, bem como as unidades produtivas e de serviços do sector das pescas com participação do Estado, são obrigados a:

- a) Facultar livre acesso aos inspectores devidamente credenciados e identificados a todos os locais sob sua direcção;
- b) Facultar todos os instrumentos de consulta, prestar informações que lhes forem solicitadas e outros elementos que lhes forem exigidos.

2. O Inspector-Geral poderá requisitar a comparência de qualquer funcionário para prestar declarações com vista a esclarecer processos que estejam em curso na IG.

## SECÇÃO II

Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras

## ARTIGO 16

**(Natureza)**

A Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras, abreviadamente designada por DNEPP, é o órgão do Ministério das Pescas responsável pela preparação de políticas pesqueiras, elaboração e controlo da execução do plano e orçamentos, coordenação estatística, bem como pela elaboração e apresentação de relatórios de balanço das actividades planificadas.

## ARTIGO 17

**(Funções da DNEPP)**

1. São funções da Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras:

- a) Coordenar a elaboração e analisar propostas de políticas e estratégias do sector das pescas ou com ele relacionadas;
- b) Proceder à análise técnica das propostas dos planos de gestão e de ordenamento das pescarias, das actividades aquícolas, das actividades complementares e coordenar o processo conducente à aprovação;
- c) Proceder à análise técnica de propostas de adopção de instrumentos internacionais aplicáveis à gestão das pescarias, aquacultura, comercialização de produtos pesqueiros e aquícolas e actividades complementares;
- d) Estudar e propor critérios para a concessão de direitos de pesca, incluindo os relativos ao estabelecimento de taxas relativas ao exercício da pesca, aquacultura, portuárias e de inspecção sanitária;
- e) Coordenar e dar seguimento a matérias relacionadas com a gestão e conservação do ambiente aquático e respectivos ecossistemas;
- f) Coordenar os processos de formulação e emitir pareceres sobre políticas de crédito e de incentivos para o desenvolvimento do sector das pescas, políticas de comercialização e distribuição de produtos da pesca e aquícolas e complementares da pesca;
- g) Proceder à análise técnica de planos de desenvolvimento das pescas e aquacultura e coordenar o processo conducente à aprovação;
- h) Realizar estudos das condições macroeconómicas e de exploração dos recursos pesqueiros e aquícolas e dos rendimentos das diversas pescarias e cultivos;
- i) Coordenar a elaboração e aplicação de modelos bioeconómicos para gestão dos recursos pesqueiros;
- j) Promover e realizar estudos económicos, sociais e técnicos conducentes ao aumento sustentável e progressivo dos níveis de produção e eficiência do sector pesqueiro;
- k) Coordenar os processos de elaboração de planos e orçamentos e participar na elaboração de programas e planos relevantes para o sector das pescas;
- l) Desenvolver acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista a promoção do investimento público e privado e de acções que visem o incremento da valorização da produção pesqueira nacional;
- m) Realizar a monitorização e a avaliação dos resultados dos planos e de programas e propor a aplicação de medidas necessárias à correcção dos desvios detectados;
- n) Coordenar a elaboração de relatórios de balanço das actividades do sector das pescas;
- o) Promover o estabelecimento de padrões do sistema estatístico pesqueiro, a harmonização com o Sistema Estatístico Nacional e coordenar a produção e disseminação das estatísticas oficiais do sector;
- p) Assegurar a participação na produção e publicação do Anuário Estatístico Nacional, Provincial e Distrital e na realização de censos nacionais;
- q) Assegurar a organização metodológica dos processos de recolha, registo, análise e publicação das estatísticas do sector.

2. A Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. O Director Nacional é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Director Nacional Adjunto.

## ARTIGO 18

**(Órgãos da DNEPP)**

1. A DNEPP está estruturada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Estudos e Políticas Pesqueiras;
- c) Departamento de Planificação;
- d) Departamento de Monitorização e Estatísticas;
- e) Colectivo de Direcção.

2. Subordinado ao Director Nacional, o Secretário Executivo coordena os serviços de apoio relacionados com a gestão administrativa, financeira e patrimonial da DNEPP competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder ao registo do expediente, seu processamento e arquivo;
- b) Realizar as diligências e tramitação das viagens do pessoal da DNEPP;
- c) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar e assegurar os serviços de disseminação;
- d) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas pelo Director Nacional.

## ARTIGO 19

**(Direcção)**

1. A direcção da DNEPP é composta pelo Director Nacional e pelo Director Nacional Adjunto.

2. São competências do Director Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras:

- a) Assegurar a coordenação da elaboração das políticas e estratégias do sector das pescas;
- b) Assegurar a elaboração das propostas dos planos de gestão e ordenamento das pescarias;
- c) Coordenar e assegurar a realização de estudos relacionados com a concessão de direitos de pesca, taxas de licenciamento das actividades pesqueiras inspecção sanitária e portuárias;
- d) Coordenar e assegurar a realização de estudos relacionados com as políticas de crédito e de incentivos ao desenvolvimento;
- e) Elaborar os relatórios de balanço das actividades;
- f) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividade e a concretização dos objectivos propostos;
- g) Propor a adequação de dispositivos destinados a regular, racionalizar e simplificar procedimentos técnicos;
- h) Coordenar as actividades dos Departamentos da DNEPP;
- i) Submeter a despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais tenha competência;
- j) Representar a DNEPP, bem como estabelecer as ligações, a seu nível, com instituições tuteladas e subordinadas do Ministério das Pescas ou com organismos congéneres nacionais e internacionais;
- k) Acompanhar e avaliar o desempenho dos Chefes de Departamento da DNEPP;
- l) Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas nas áreas de sua competência.

## ARTIGO 20

**(Departamento de Estudos e Políticas)**

O Departamento de Estudos e Políticas, abreviadamente designado por dEP, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar a elaboração de propostas de políticas e estratégias do sector das pescas;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de políticas e estratégias do sector das pescas ou com ele relacionadas;
- c) Acompanhar a implementação das políticas pesqueiras e propor as necessárias medidas de correcção dos desvios;
- d) Coordenar os processos de formulação e emitir pareceres sobre políticas de crédito e de incentivos para o desenvolvimento do sector das pescas, políticas de comercialização e de distribuição de produtos da pesca, aquícolas e complementares da pesca;
- e) Estudar e propor critérios para a concessão de direitos de pesca;
- f) Estudar e propor critérios para o estabelecimento de taxas relativas ao exercício da pesca, aquacultura, portuárias e de inspecção sanitária;
- g) Proceder à análise técnica de planos de desenvolvimento das pescas e coordenar o processo conducente à sua aprovação;
- h) Proceder à análise técnica das propostas dos planos de gestão e de ordenamento das pescarias, das actividades aquícolas, das actividades complementares e coordenar o processo conducente à respectiva aprovação;
- i) Proceder à análise técnica de propostas de adopção de instrumentos internacionais aplicáveis à gestão das pescarias, aquacultura, comercialização de produtos pesqueiros e aquícolas e actividades complementares;
- j) Coordenar e dar seguimento a matérias relacionadas com a gestão e conservação do ambiente aquático e respectivos ecossistemas;
- k) Realizar estudos das condições macroeconómicas e de exploração dos recursos pesqueiros e aquícolas e dos rendimentos das diversas pescarias e cultivos;
- l) Promover e realizar estudos económicos, sociais e técnicos conducentes ao aumento sustentável e progressivo dos níveis de produção e eficiência do sector pesqueiro.

## ARTIGO 21

**(Departamento de Planificação)**

O Departamento de Planificação, abreviadamente designado por dP, tem as seguintes funções:

- a) Assegurar e coordenar o processo de preparação, execução e controlo dos planos e orçamento e programas sectoriais anuais e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
- b) Coordenar a elaboração dos planos sectoriais de médio e longo prazos;
- c) Monitorizar a implementação dos planos nacionais de desenvolvimento socioeconómico do sector das pescas e recomendar medidas correctivas para os desvios;
- d) Realizar periodicamente a avaliação da execução dos planos anuais;
- e) Assegurar a divulgação e aplicação no sector das pescas das metodologias de planificação e de controlo do plano, emanadas pelos órgãos competentes;

- f) Estabelecer e aplicar as metodologias de recolha e processamento de dados estatísticos das principais actividades do sector e assegurar o seu funcionamento;
- g) Realizar a avaliação dos resultados dos planos e de programas e propor a aplicação de medidas necessárias à correcção dos desvios detectados.

## ARTIGO 22

**(Departamento de Monitorização e Estatísticas)**

O Departamento de Monitorização e Estatísticas, abreviadamente designado por dME, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar a elaboração e a aplicação de modelos bio-económicos para a gestão dos recursos pesqueiros;
- b) Desenvolver acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista à promoção do investimento público e privado e de acções que visem o incremento da valorização da produção pesqueira nacional;
- c) Realizar a monitorização dos resultados dos planos e de programas e propor a aplicação de medidas necessárias à correcção dos desvios detectados;
- d) Promover o estabelecimento de padrões do sistema estatístico pesqueiro, a harmonização com o Sistema Estatístico Nacional e coordenar a produção e disseminação das estatísticas oficiais do sector;
- e) Assegurar a participação na produção e publicação do Anuário Estatístico Nacional, Provincial e Distrital e na realização de censos nacionais;
- f) Assegurar a organização metodológica dos processos de recolha, registo, análise e publicação das estatísticas do sector;
- g) Recolher, compilar, analisar, tratar e publicar as informações estatísticas sobre o conjunto das actividades económicas do sector;
- h) Produzir e publicar as estatísticas oficiais do sector das pescas, bem como assegurar a sua integração nas estatísticas do Sistema das Nações Unidas (FAO).

## ARTIGO 23

**(Colectivo de Direcção da DNEPP)**

1. O Colectivo de Direcção da DNEPP é um órgão consultivo do Director Nacional que se pronuncia sobre assuntos da actividade da DNEPP.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Nacional.

3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

4. São funções principais do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pela DNEPP;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades da DNEPP;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o plano e orçamento do Ministério das Pescas.

## SECÇÃO III

Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca

## ARTIGO 24

**(Natureza)**

A Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca, abreviadamente designada por DNFP, é o órgão do Ministério das Pescas responsável por realizar a fiscalização das actividades da pesca e instruir os processos de infracção de pesca.

## ARTIGO 25

**(Funções DNFP)**

São funções da DNFP:

- a) Assegurar a fiscalização das actividades de pesca nas águas jurisdicionais moçambicanas e proceder à instrução dos processos de infracção de pesca;
- b) Planificar, programar e executar as acções de fiscalização da pesca e assegurar o uso coordenado dos respectivos meios;
- c) Assegurar a inspecção das embarcações que demandem os portos nacionais de acordo com a legislação aplicável;
- d) Assegurar que as operações de pesca e actividades conexas nas águas jurisdicionais moçambicanas sejam realizadas de conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- e) Assegurar que as embarcações de pesca moçambicanas licenciadas para o alto mar e em águas de países terceiros realizem as suas actividades de acordo com a legislação aplicável;
- f) Orientar e monitorizar as acções dos Conselhos Comunitários de Pesca no âmbito da fiscalização da pesca;
- g) Garantir o fluxo de informação que permita a emissão do certificado de captura e a sua legalidade;
- h) Implementar os diversos instrumentos internacionais de que Moçambique é Parte no âmbito da fiscalização da pesca;
- i) Estudar e propor a adopção de medidas necessárias à fiscalização da pesca;
- j) Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

2. A Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto, nomeados em comissão de serviço.

3. O Director Nacional é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Director Nacional Adjunto.

## ARTIGO 26

**(Órgãos da DNFP)**

1. A DNFP está estruturada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Operações de Fiscalização;
- c) Departamento de Instrução de Processos e Formação;
- d) Colectivo de Direcção.

2. Subordinado ao Director Nacional, o Secretário Executivo coordena os serviços de apoio relacionados com a gestão administrativa, financeira e patrimonial da DNFP competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder ao registo do expediente, seu processamento e arquivo;
- b) Realizar as diligências e tramitação das viagens do pessoal da DNFP;
- c) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar e assegurar os serviços de disseminação.

## ARTIGO 27

**(Direcção da DNFP)**

1. A Direcção da DNFP é composta pelo Director Nacional e pelo Director Nacional Adjunto.

2. São competências do Director Nacional de Fiscalização da Pesca:

- a) Assegurar que as operações de fiscalização da pesca são realizadas de acordo com a legislação aplicável;
- b) Assegurar a instrução dos processos de infracção da pesca e que se realize dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Coordenar a programação das acções de fiscalização da pesca e controlar a respectiva realização;
- d) Assegurar o envolvimento de outras entidades com responsabilidades na fiscalização da pesca incluindo o envolvimento dos Conselhos Comunitários de Pesca;
- e) Realizar a articulação entre a DNFP e as Direcções Provinciais de Pescas;
- f) Estabelecer com outras entidades ou instituições os ajustes necessários para a realização de acções de fiscalização da pesca;
- g) Elaborar os relatórios de balanço das actividades;
- h) Acompanhar e avaliar o desempenho dos Chefes de Departamento da DNFP;
- i) Representar a DNFP bem como estabelecer as ligações, a seu nível, com instituições tuteladas e subordinadas do Ministério das Pescas ou com organismos congéneres nacionais e internacionais;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas superiormente.

## ARTIGO 28

**(Departamento de Operações de Fiscalização)**

O departamento de Operações de Fiscalização, abreviadamente designado por dOF, tem as seguintes funções:

- a) Planificar, programar e executar as acções de fiscalização da pesca;
- b) Realizar inspecções às embarcações de pesca e de actividades conexas;
- c) Assegurar a aplicação pelos órgãos locais das pescas das metodologias e procedimentos aprovados para a realização das acções de fiscalização;
- d) Realizar a supervisão dos programas de fiscalização da pesca e recomendar as medidas correctivas aos desvios encontrados;
- e) Garantir que os meios de fiscalização da pesca à sua responsabilidade estejam operacionais e assegurar a respectiva manutenção;
- f) Assegurar a realização de programas de formação e de actualização em matérias relativas à fiscalização da pesca;
- g) Estudar a legislação nacional e internacional necessária à fiscalização da pesca;
- h) Propor a adopção de legislação relativa à fiscalização da pesca.

## ARTIGO 29

**(Departamento de Instrução de Processos e Formação)**

O departamento de Instrução de Processos e Formação, abreviadamente designado por dPF, tem as seguintes funções:

- a) Garantir que a instrução dos processos de infracção de pesca tenha lugar dentro dos prazos em vigor;
- b) Monitorizar a instrução de processos de infracção de pesca elaborados pelos órgãos locais das pescas;

- c) Elaborar procedimentos a serem seguidos na instrução dos processos de infracção da pesca;
- d) Realizar programas de formação e de actualização em matérias relacionadas com a instrução de processos de infracção de pesca;
- e) Estudar e recomendar legislação necessária a melhorar a instrução dos processos de infracção de pesca;
- f) Estudar e recomendar alterações ou revisões à legislação pesqueira em vigor.

## ARTIGO 30

**(Colectivo de Direcção da DNFP)**

1. O Colectivo de Direcção da DNFP é um órgão consultivo do Director Nacional que se pronuncia sobre assuntos da actividade da DNFP.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Nacional.

3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

4. São funções principais do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pela DNFP;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades da DNFP;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos.

## SECÇÃO IV

## Departamentos autónomos

## SUBSECÇÃO I

Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiros

## ARTIGO 31

**(Natureza)**

O Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiros, abreviadamente designado DTEP, é o órgão do Ministério das Pescas que responde pela coordenação das acções de desenvolvimento das tecnologias da pesca e do pescado, incluindo o equipamento pesqueiro.

## ARTIGO 32

**(Funções do DTEP)**

1. O Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiros tem as seguintes funções:

- a) Estudar, coordenar e acompanhar programas e projectos de desenvolvimento e introdução de tecnologias da pesca e do pescado;
- b) Acompanhar a realização de empreendimentos multisectoriais no domínio das infra-estruturas e do equipamento pesqueiro;
- c) Dar parecer, do ponto de vista técnico e de enquadramento nos planos de desenvolvimento, sobre projectos de tecnologias pesqueiras, de infra-estruturas e equipamento pesqueiro de iniciativa pública ou privada;
- d) Promover e dinamizar a realização de empreendimentos no domínio do equipamento pesqueiro;

- e) Elaborar e propor o Plano Nacional de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro;
- f) Promover a concessão da gestão do serviço e da exploração de infra-estruturas e equipamento pesqueiro;
- g) Acompanhar a gestão e a administração geral dos portos de pesca;
- h) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos e a sua interligação a nível do sector pesqueiro;
- i) Elaborar e instituir sistemas de redes de informática e de bases de dados;
- j) Garantir a manutenção e a permanente actualização dos programas e equipamentos informáticos;
- k) Editar e manter em funcionamento o portal do Ministério das Pescas;
- l) Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

2. O Chefe do DTEP é apoiado por um Secretário Executivo que coordena os serviços de registo do expediente, tramitação de procedimentos relativos à execução do orçamento e as actividades do pessoal auxiliar.

## ARTIGO 33

**(Colectivo de Direcção do DTEP)**

1. O Colectivo de Direcção do DTEP é um órgão consultivo do chefe do Departamento que se pronuncia sobre assuntos da actividade do DTEP.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo chefe de Departamento.

3. São funções principais do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pelo DTEP;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades do DTEP;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos.

## SUBSECÇÃO II

Departamento de Recursos Humanos

## ARTIGO 34

**(Natureza)**

O Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, é o órgão do Ministério das Pescas responsável por gerir os recursos humanos, coordenar a formação e assegurar a gestão do sistema de avaliação de desempenho.

## ARTIGO 35

**(Funções do DRH)**

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Elaborar e gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, contratação, promoção, progressão, avaliação do desempenho e aposentação do pessoal, de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- b) Coordenar a elaboração de propostas de planos e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- c) Organizar, controlar e manter actualizado o Subsistema Electrónico de Informação de Pessoal (e-SIP) do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

- d) Elaborar e coordenar o programa de formação técnico-profissional do pessoal técnico e administrativo, dentro e fora do país, bem como das instituições tuteladas e subordinadas;
- e) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Assegurar a coordenação e registo das estatísticas de força de trabalho e salários do sector das pescas, sua especialização, ocupação e género;
- g) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- h) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV/SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- i) Participar na definição do quadro legal e pedagógico dos estabelecimentos de formação técnico-profissional do sector das pescas;
- j) Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

2. O chefe do Departamento de Recursos Humanos é apoiado por um Secretário Executivo que coordena os serviços de registo do expediente, tramitação de procedimentos relativos à execução do orçamento e as actividades do pessoal auxiliar.

3. O dRH está estruturado da seguinte forma:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal;
- b) Repartição de Avaliação e Formação.

#### ARTIGO 36

##### (Repartição de Gestão de Pessoal)

A Repartição de Gestão de Pessoal, abreviadamente designado por rGP, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar e orientar a execução da política de gestão de pessoal;
- b) Promover e coordenar a execução das actividades de recrutamento e selecção de pessoal nos órgãos centrais e nas instituições subordinadas e tuteladas;
- c) Criar e manter actualizado o Subsistema Electrónico de Informação de Pessoal (e-SIP);
- d) Manter actualizado o cadastro de processos individuais e registar e controlar a efectividade dos funcionários e agentes;
- e) Organizar e controlar os processos de contagem de tempo de serviço, aposentação, concessão de licenças e pensões, bónus. Regimes especiais de actividade e inactividade e subsídios de morte;
- f) Executar os processos relativos aos despachos de nomeação, contratação, transferências, concessão de licenças e outros;
- g) Emitir pareceres sobre processos disciplinares e submetê-los para decisão final;
- h) Garantir que os actos relacionados com a gestão de pessoal sejam devidamente publicados;
- i) Acompanhar a aplicação das estratégias de género, no domínio do combate ao HIV/SIDA e de pessoas portadoras de deficiência.

#### ARTIGO 37

##### (Repartição de Avaliação e Formação)

A Repartição de Avaliação e Formação, abreviadamente designado por rAF, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar o sistema de gestão dos recursos humanos do Estado e realizar o acompanhamento da avaliação de desempenho;

- b) Elaborar planos e programas de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas para o sector;
- c) Elaborar propostas de políticas de formação, assegurar a sua execução e acompanhar os formandos;
- d) Elaborar os procedimentos inerentes à selecção de candidatos à formação a expensas do Estado;
- e) Acompanhar a execução dos programas das instituições de formação do Ministério das Pescas;
- f) Organizar acções de formação e palestras com vista à actualização e capacitação dos funcionários e agentes.

#### ARTIGO 38

##### (Colectivo de Direcção do DRH)

1. O Colectivo de Direcção do DRH é um órgão consultivo do chefe de Departamento que se pronuncia sobre assuntos da actividade de Recursos Humanos.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Chefe do Departamento.

3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Chefes de Repartição.

4. São funções principais do Colectivo de Direcção:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pelo dRH;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades do Departamento;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos.

#### SUBSECÇÃO III

Departamento de Administração e Finanças

#### ARTIGO 39

##### (Natureza)

O Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por dAF, é o órgão do Ministério das Pescas que responde pela administração geral, gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como pela execução dos orçamentos alocados.

#### ARTIGO 40

##### (Funções do DAF)

1. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) Elaborar a proposta de plano de actividades e do orçamento;
- b) Executar e controlar os orçamentos atribuídos ao Ministério das Pescas;
- c) Proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- d) Elaborar os processos relativos às contas de gerência;
- e) Assegurar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- f) Orientar tecnicamente em matéria de orçamentos e património os órgãos provinciais e as instituições tuteladas e subordinadas;

- g) Garantir a simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
- h) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- i) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
- j) Proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
- k) Zelar pela higiene e segurança das instalações da sede do Ministério das Pescas;
- l) Realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral;
- m) Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas;
- n) Assegurar a implementação do Sistema Nacional do arquivo do Estado.

2. O Chefe do DAF é apoiado por um Secretário Executivo que assegura os serviços de registo do expediente, seu processamento, disseminação e arquivo, a tramitação de procedimentos relativos à execução do orçamento e as actividades do pessoal auxiliar.

3. O dAF está estruturado da seguinte forma:

- a) Repartição de Finanças e Orçamento;
- b) Repartição de Património e Transportes;
- c) Repartição de Administração e Logística.

#### ARTIGO 41

##### (Repartição de Finanças e Orçamento)

A Repartição de Finanças e Orçamento, abreviadamente designada por RFO, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar a elaboração da proposta de orçamentos do Ministério das Pescas e acompanhar a respectiva execução orçamental;
- b) Garantir a liquidação e o pagamento dos salários aos funcionários;
- c) Garantir o pagamento dos débitos devidos pelo fornecimento de bens e serviços;
- d) Realizar a conferência dos processos pagos, realizar os lançamentos de receitas e despesas e a escrituração dos livros contabilísticos obrigatórios;
- e) Controlar a documentação e realizar os registos relativos às contas bancárias;
- f) Preparar a Conta de Gerência, submetê-la à apreciação da Inspeção-Geral e do Conselho Consultivo e remetê-la posteriormente ao Tribunal Administrativo para julgamento;
- g) Conservar sob sua guarda todos os documentos contabilísticos, incluindo cheques e ordens bancárias referente aos processos de execução orçamental.

#### ARTIGO 42

##### (Repartição de Património e Transporte)

A Repartição de Património e Transporte, abreviadamente designada por RPT, tem as seguintes funções:

- a) Realizar o inventário do património e mantê-lo actualizado;
- b) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras e outros documentos comprovativos do património inventariado;
- c) Atender os pedidos, de execução de manutenção, zelar pela realização e do controlo da qualidade dos serviços prestados;

- d) Zelar pela manutenção dos veículos inscritos no inventário e controlar o respectivo consumo de combustíveis;
- e) Proceder ao controlo e pagamento dos seguros relativos a viaturas e imóveis.

#### ARTIGO 43

##### (Repartição de Administração e Logística)

A Repartição de Administração e Logística, abreviadamente designada por RAL, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar e controlar as actividades do pessoal auxiliar, de apoio e limpeza;
- b) Zelar pela administração geral do edifício sede do Ministério das Pescas;
- c) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nos recintos do edifício sede do Ministério;
- d) Zelar pela manutenção, higiene e limpeza dos gabinetes, sanitários e recintos comuns;
- e) Zelar pelo correcto funcionamento dos equipamentos e pela manutenção do edifício sede do Ministério;
- f) Programar as aquisições de material de higiene e limpeza.

#### ARTIGO 44

##### (Colectivo de Direcção do DAF)

1. O Colectivo de Direcção do DAF é um órgão consultivo do chefe do Departamento que se pronuncia sobre assuntos da actividade do DAF.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo chefe do Departamento.

3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe de Departamento;
  - b) Chefes de Repartição.
4. São funções principais do Colectivo de Direcção:
- a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pelo DAF;
  - b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades do DAF;
  - c) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Departamento de Cooperação

#### ARTIGO 45

##### (Natureza)

O Departamento de Cooperação, abreviadamente designado por DC, é o órgão do Ministério das Pescas que responde pela coordenação da intervenção dos parceiros de cooperação e pela presença de Moçambique nas reuniões internacionais no domínio das pescas.

#### ARTIGO 46

##### (Funções do DC)

1. O Departamento de Cooperação tem as seguintes funções:
- a) Coordenar e promover acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista à promoção do investimento público e privado e desenvolver as relações de cooperação no domínio das pescas;
  - b) Compilar e manter actualizado o registo dos programas e projectos de cooperação financiados com assistência externa, incluindo os correspondentes tratados, acordos ou protocolos;

- c) Assegurar a coordenação da intervenção dos parceiros de desenvolvimento no sector das pescas;
  - d) Avaliar os resultados dos programas e/ou projectos de cooperação e coordenar a participação do sector das pescas nas reuniões internacionais;
  - e) Realizar a monitorização da implementação dos tratados, acordos ou protocolos de que Moçambique seja parte;
  - f) Coordenar a elaboração de propostas de políticas e estratégias relativas à cooperação no domínio das pescas;
  - g) Elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre países e organismos internacionais de pescas e aquacultura;
  - h) Participar na definição e execução de políticas de cooperação internacional e regional que envolvam o sector das pescas e aquacultura;
  - i) Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.
2. O Chefe do DC é apoiado por um Secretário Executivo que assegura os serviços de registo do expediente, seu processamento, disseminação e arquivo, a tramitação de procedimentos relativos à execução do orçamento e as actividades do pessoal auxiliar.
3. O DC está estruturado da seguinte forma:
- a) Repartição de Assuntos Bilaterais;
  - b) Repartição de Assuntos Multilaterais.

## ARTIGO 47

**(Repartição de Assuntos Bilaterais)**

A Repartição de Assuntos Bilaterais, abreviadamente designada por RAB, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar as acções de cooperação bilateral que envolvam o Ministério;
- b) Sistematizar e priorizar as necessidades de cooperação do Ministério com parceiros bilaterais, com vista a maximizar as oportunidades;
- c) Participar na preparação dos processos de assinatura de instrumentos de cooperação bilateral;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados dos programas e ou projectos financiados pelos parceiros de cooperação e implementados nos diversos sectores;
- e) Analisar periodicamente o ponto de situação dos Acordos, Protocolos e Emendas firmados com os parceiros bilaterais, com vista a avaliar a eventual necessidade de revisão.

## ARTIGO 48

**(Repartição de Assuntos Multilaterais)**

A Repartição de Assuntos Multilaterais, abreviadamente designada por RAM, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar as acções de cooperação multilateral envolvendo o Ministério;
- b) Sistematizar e priorizar as necessidades de cooperação do Ministério com Organizações Internacionais e Organizações Não Governamentais, com vista a maximizar as oportunidades;
- c) Preparar os processos de ratificação ou adesão aos tratados internacionais em matérias de pesca e aquacultura e assegurar a sua disseminação;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados dos programas e ou projectos financiados pelas instituições multilaterais e implementados nos diversos sectores;

- e) Analisar periodicamente o ponto de situação dos Acordos, Protocolos e Emendas firmados com os parceiros multilaterais;
- f) Manter actualizada a base de dados sobre os vínculos e obrigações que o sector tem com as organizações internacionais.

## ARTIGO 49

**(Colectivo de Direcção do DC)**

1. O Colectivo de Direcção do DC é um órgão consultivo do chefe do Departamento que se pronuncia sobre assuntos da actividade do DC.
2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo chefe do Departamento.
3. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:
  - a) Chefe de Departamento;
  - b) Chefes de Repartição.
4. São funções principais do Colectivo de Direcção:
  - a) Analisar e emitir parecer sobre as actividades realizadas pelo DC;
  - b) Analisar e emitir pareceres sobre a elaboração, execução e controlo do programa anual de actividades do DC;
  - c) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos.

## SUBSECÇÃO V

## Departamento Jurídico

## ARTIGO 50

**(Natureza)**

O Departamento Jurídico, abreviadamente designado por DJUR, é o órgão do Ministério das Pescas que responde pela coordenação da actividade e intervenção jurídica e legislativa.

## ARTIGO 51

**(Funções)**

1. O Departamento Jurídico tem as seguintes funções:
  - a) Prestar assessoria em matérias de direito, nomeadamente na defesa da legalidade administrativa e na aplicação uniforme da lei, resolução de litígios e contencioso administrativo;
  - b) Colaborar com o Ministério Público junto dos tribunais em todas as causas em que o Ministério, em representação do Estado, seja parte activa ou passiva;
  - c) Participar na feitura de projectos de leis e outros instrumentos legais e no exercício do poder disciplinar;
  - d) Emitir pareceres jurídicos sobre instrumentos de cooperação de que Moçambique venha a ser parte;
  - e) Participar, em coordenação com os outros órgãos centrais e instituições tuteladas e subordinadas do Ministério das Pescas, em negociações de acordos e outros instrumentos jurídicos envolvendo o Ministério das Pescas;
  - f) Coordenar o processo jurídico de adopção de instrumentos internacionais aplicáveis ao sector das pescas;
  - g) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional, nomeadamente tratados, acordos, protocolos e outros instrumentos susceptíveis de criar ou que tenham criado obrigações de acção por parte do Ministério;

*h)* Realizar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

2. O Chefe do DJUR é apoiado por um Secretário Executivo que assegura os serviços de registo do expediente, seu processamento, disseminação e arquivo, a tramitação de procedimentos relativos à execução do orçamento e as actividades do pessoal auxiliar.

#### SECÇÃO V

Gabinete do Ministro

#### ARTIGO 52

##### (Natureza)

O Gabinete do Ministro das Pescas, abreviadamente designado por GMP, é o órgão de assistência directa ao Ministro e Vice-Ministro, responsável pela programação, coordenação, gestão, bem como do exercício das actividades de apoio administrativo à execução das funções ministeriais.

#### ARTIGO 53

##### (Funções)

O Gabinete do Ministro tem as seguintes funções:

- a)* Programar, secretariar e apoiar administrativamente o Ministro e Vice-Ministro;
- b)* Assessorar o Ministro e o Vice-Ministro nos vários domínios das áreas de actividade do Ministério;
- c)* Assegurar a recepção e envio do expediente geral;
- d)* Realizar a centralização de informações e coordenar o controlo das deliberações e decisões tomadas;
- e)* Assegurar a comunicação com terceiros e as relações institucionais com outras entidades internas e internacionais;
- f)* Assegurar o protocolo e as relações públicas, incluindo as relações com os órgãos de comunicação nacionais e internacionais;
- g)* Preparar e organizar as deslocações internas e ao exterior;
- h)* Proceder à edição e divulgação de informação relativa ao sector pesqueiro.

#### ARTIGO 54

##### (Estrutura)

1. O Gabinete do Ministro compreende:

- a)* Vice-Ministro;
- b)* Secretário Permanente;
- c)* Assessores de Ministro;
- d)* Chefe de Gabinete;
- e)* Assistentes;
- f)* Secretaria Central;
- g)* Biblioteca;
- h)* Colectivo do Gabinete.

2. O Secretário Permanente subordina-se ao Ministro das Pescas e exerce as suas funções de acordo com a legislação específica que lhe é aplicável.

3. No Gabinete do Ministro funcionam os secretários Particulares do Ministro e do Vice-Ministro, o secretário de Relações Públicas e o secretário Executivo do Secretário Permanente, que exercem as suas funções de acordo com os qualificadores profissionais.

4. O Gabinete do Ministro é chefiado por um Chefe de Gabinete, a quem compete:

- a)* Dirigir e orientar as actividades do Gabinete;
- b)* Dirigir e controlar as actividades da Secretaria Central;
- c)* Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Gabinete;

*d)* Organizar o expediente e os despachos do Ministro e Vice-Ministro;

*e)* Assegurar a realização dos Conselhos Consultivos e garantir a execução das suas deliberações;

*f)* Emitir as convocatórias das sessões do Conselho Consultivo;

*g)* Assegurar o protocolo e organizar actos sociais, culturais e outros que tenham lugar no Ministério.

5. O Chefe de Gabinete é nomeado, em comissão de serviço pelo Ministro.

#### ARTIGO 55

##### (Assessores de Ministro)

1. O Gabinete do Ministro funciona com o número de Assessores de Ministro definido no Quadro de Pessoal do Ministério.

2. Compete aos Assessores de Ministro exercer as seguintes funções gerais:

- a)* Emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem incumbidos pelo Ministro ou Vice-Ministro;
- b)* Realizar estudos e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho do sector das pescas;
- c)* Assessorar em matérias relacionadas com políticas pesqueiras, desenvolvimentos das pescas, gestão dos recursos pesqueiros, gestão das pescarias, tecnologias pesqueiras e administração e extensão pesqueiras;
- d)* Organizar e manter actualizados os dados e informações relativos ao sector pesqueiro.

3. Compete em especial ao Assessor de Ministro para Assuntos Jurídicos:

- a)* Coordenar e dirigir, por inerência de funções, as actividades do Departamento Jurídico e representar o Ministério em assuntos que lhe forem indicados pelo Ministro ou Vice-Ministro;
- b)* Prestar assessoria jurídica ao Ministro e Vice-Ministro;
- c)* Emitir pareceres sobre acordos em negociação ou sobre a aplicação de acordos em que o Ministério das Pescas seja parte;
- d)* Propor a declaração de nulidade de actos administrativos ilegais praticados pelos órgãos do Ministério, sob tutela ou subordinados;
- e)* Realizar a interpretação de leis, regulamentos, tratados, acordos e demais actos normativos;
- f)* Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

4. Compete em especial ao Assessor de Ministro para Políticas e Gestão das Pescarias:

- a)* Acompanhar a execução técnica dos programas e projectos de exploração das pescarias;
- b)* Analisar e dar parecer sobre propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento das pescarias;
- c)* Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem indicados pelo Ministro e Vice-Ministro;
- d)* Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro e Vice-Ministro.

5. Compete em especial ao Assessor de Ministro para Políticas e Desenvolvimento Pesqueiro:

- a)* Acompanhar a execução técnica dos programas e projectos de desenvolvimento pesqueiro;
- b)* Analisar e dar parecer sobre propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento das pescas;
- c)* Dar parecer e analisar assuntos que se relacionem com tecnologias da pesca e do pescado;

d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro e Vice-Ministro.

6. Compete em especial ao Assessor de Ministro para Políticas e Mercados:

- a) Analisar e dar parecer sobre propostas de políticas e estratégias sobre mercados;
- b) Dar parecer e analisar assuntos que se relacionem com preços e mercados;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro e Vice-Ministro.

#### ARTIGO 56

##### (Assistentes)

1. O Gabinete do Ministro funciona com o número de Assistentes definido no Quadro de Pessoal do Ministério.

2. Compete aos Assistentes prestar assistência ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente em assuntos que lhes forem incumbidos e que, de acordo com os qualificadores profissionais, não caibam aos Assessores de Ministro, nomeadamente:

- a) Assistir na análise e interpretação de documentos de carácter diverso;
- b) Elaborar comentários, pareceres e informação para uma melhor compreensão e aplicação da política do sector;
- c) Acompanhar a execução das decisões e recomendações através do contacto permanente com os responsáveis das unidades orgânicas subordinadas;
- d) Executar todas as outras ordens e determinações do dirigente;
- e) Realizar outras actividades de natureza e complexidade similar.

#### ARTIGO 57

##### (Unidade de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. A Unidade de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por UTIC, tem as seguintes funções:

- a) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos e a sua interligação a nível do sector pesqueiro;
- b) Elaborar e instituir sistemas de redes de informática e de bases de dados;
- c) Garantir a manutenção e a permanente actualização de programas e equipamentos informáticos;
- d) Editar e manter em funcionamento o portal do Ministério das Pescas;
- e) Emitir pareceres sobre iniciativas de políticas de informática;
- f) Realizar as demais funções similares que lhe forem superiormente cometidas.

2. A Unidade de Tecnologias de Informação e Comunicação é chefiada por um chefe de Departamento Central autónomo nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro.

#### ARTIGO 58

##### (Unidade Gestora Executora de Aquisições)

1. Subordinada ao Secretário Permanente funciona a Unidade Gestora Executora das Aquisições, abreviadamente designada por UGEA, cujas atribuições compreendem a gestão dos processos de aquisições em todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até à recepção de obras, bens ou serviços e execução pontual da contratação.

2. As funções, organização e funcionamento da UGEA constam de legislação específica que lhe é aplicável.

3. A UGEA é chefiada por um chefe de Departamento Central nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro.

#### ARTIGO 59

##### (Secretaria Central)

1. A Secretaria Central tem as seguintes funções:
  - a) Organizar o registo, em livros próprios, de toda a correspondência e demais documentos recebidos e proceder à sua distribuição;
  - b) Executar, numerar e expedir a correspondência do Ministério;
  - c) Informar sobre os assuntos de secretaria que devem ser superiormente apreciados;
  - d) Organizar e manter os arquivos do Ministério.
2. A Secretaria Central é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro e subordinado ao chefe de Gabinete.

#### ARTIGO 60

##### (Biblioteca)

1. A Biblioteca do Ministério é de acesso livre para os funcionários do sector das pescas, estudantes e sector empresarial público e privado das pescas.
2. São funções da Biblioteca:
  - a) Garantir a recolha, processamento e divulgação da documentação relevante;
  - b) Registar a entrada, seleccionar e actualizar os documentos;
  - c) Elaborar o plano de aquisições, organizar, conservar a documentação relevante das pescas;
  - d) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo sector pesqueiro em coordenação com as instituições tuteladas e subordinadas;
  - e) Coordenar a edição das publicações do Ministério das Pescas;
  - f) Executar trabalhos de reprografia.
3. A Biblioteca é chefiada por um Chefe de Repartição Central nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro e subordinado ao chefe de Gabinete.

#### CAPÍTULO IV

##### Colectivos

#### ARTIGO 61

##### (Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão através do qual o Ministro das Pescas coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério e das instituições tuteladas e subordinadas.
2. Conselho Coordenador tem a seguinte composição:
  - a) Membros do Conselho Consultivo;
  - b) Directores Provinciais;
  - c) Presidentes de Conselhos de Administração de entidades tuteladas;
  - d) Chefes de Departamento Central;
  - e) Chefes de Serviços;
  - f) Delegados Provinciais das instituições tuteladas e subordinadas.
3. Em função das matérias a tratar, podem ser convidados a participar outros técnicos do sector ou entidades a indicar pelo Ministro.
4. O Conselho Coordenador é convocado e dirigido pelo Ministro das Pescas e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que autorizado pelo Primeiro-Ministro.

## ARTIGO 62

**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro das Pescas competindo-lhe, nomeadamente, analisar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com as actividades do sector das pescas, políticas e estratégias de desenvolvimento das pescas, bem como realizar o balanço periódico das actividades programadas.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Assesores de Ministro;
- f) Directores-Gerais e Directores Gerais Adjuntos;
- g) Directores Nacionais e Directores Nacionais Adjuntos;
- h) Directores e Directores Adjuntos das instituições tuteladas e subordinadas;
- i) Chefes de Departamento Central autónomo;
- j) Chefe de Gabinete.

3. Podem ser convidados a participar no Conselho Consultivo os Directores Provinciais de Pescas e outros quadros do sector ou entidades que o Ministro entenda indicar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado.

## ARTIGO 63

**(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro das Pescas nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro a dirigir pessoalmente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico os especialistas e técnicos superiores do quadro do Ministério das Pescas e das instituições tuteladas e subordinadas, designados por despacho do Ministro.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado.

## ARTIGO 64

**(Disposição Final)**

O Inspector-Geral, os Assesores de Ministro, o Chefe de Gabinete, os Assistentes e os titulares de cargos de direcção, chefia e confiança previstos neste regulamento são nomeados em comissão de serviço pelo órgão competente, de acordo com a legislação aplicável.

Preço — 16,45 MT